



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.051

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Rivalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 782/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar o servidor VALDO NEVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 94.918-3, do cargo, em comissão, de Assessor V do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 783/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear o servidor MARCUS VINICIUS BAPTISTA RODRIGUES, matrícula nº 701.388-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 784/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar o servidor JOÃO SEVERIANO DA SILVA, matrícula nº 700.047-2, do cargo, em comissão, de Assessor V do Secretário-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-515, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 785/2008** João Pessoa, 06 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear o servidor VALDO NEVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 94.918-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V do Secretário-Geral de Justiça, Código MP-NAAD-515, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

### Ata da 5ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, o Promotor de Justiça convocado Doutor Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, em substituição

ção ao Procurador Alcides Orlando de Moura Jansen. Ausências justificadas das Excelentíssimas Senhoras Dotoras: Josélia Alves de Freitas e Otanilza Nunes de Lucena e da Promotora de Justiça Maria Salete de Araújo Melo Porto convocada em substituição a Procuradora Rivalva da Câmara Torres. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou a secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente parabenizou o Promotor de Justiça Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto por ter tomado assento, pela primeira vez, no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição ao Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen e desejou-lhe boas vindas. Sequenciando, informou que esteve na reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, na capital do Estado do Pará, Belém, nos dias 17 e 18 do corrente mês e ano. Prossequindo, informou sobre alguns julgamentos do STJ e disse que alguns processos foram anulados em virtude de neles constarem os pareceres do Ministério Público, em 2º grau, sem as respostas dos apelados. Falou que o Conselho Nacional do Ministério Público vai disciplinar a matéria no sentido de que as manifestações do Ministério Público, em 2º grau, sejam feitas oralmente. Continuando, a Presidente comunicou, ainda, a repercussão espetacular da iniciativa do Seminário sobre o Bullying Escolar e que todos parabenizaram o Ministério Público Paraibano pelo pioneirismo. Informou, também, que alguns Ministérios Públicos Estaduais estão realizando seminários sobre o assunto nos seus respectivos Estados. Sequenciando informou sobre a resolução que está sendo elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinado a designação dos Promotores de Justiça eleitorais. Na fase de expediente, cientificou o recebimento dos expedientes: (1) – Ofício de nº. 211/2008, de 31.03.2008, subscrito pelo Coordenador da CAIMP desta Capital, Dr. Ricardo Alex Almeida Lins, encaminhando o relatório da movimentação dos Inquéritos Policiais das Promotorias de Justiça Criminais da Capital referentes ao mês de março do corrente ano; (2) – Ofício de nº 051/2008, de 1º de abril de 2008, subscrito pelo Coordenador da CAIMP Campina Grande, Dr. Joaci Juvino da Costa Silva, encaminhando o relatório da movimentação dos Inquéritos Policiais das Promotorias de Justiça Criminais da Cidade de Campina Grande referente ao mês de março do corrente ano. Por derradeiro, expôs sua preocupação a respeito da manifestação em prol da legalização da Maconha e leu para o Colegiado uma Nota Oficial do Ministério Público Estadual para ser publicada a respeito da matéria. O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, depois de muito discutir sobre o assunto, recomendou que a Procuradora-Geral não publicasse a nota a respeito da manifestação sobre a Macha da Maconha. Encerradas as comunicações da Presidente, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: (a) A Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado requereu que fosse realizadas fiscalizações nas Auto-escolas, pois foi informada de que elas conseguem carteiras de motoristas para os seus clientes, sem precisar que os mesmos façam os testes obrigatórios; (b) O Dr. Antônio de Pádua Torres requereu que fossem encaminhados aos membros relatores da Resolução que disciplina a distribuição de Processos Originários do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba duas sugestões: "(...) A primeira sugestão é referente ao art. 11, que diz que o Chefe de Gabinete remeterá, mensalmente, relatório circunstanciado dos processos que tramitam no Gabinete do Procurador Geral de Justiça à Corregedoria-Geral do Ministério Público. A sugestão é que, como vai ficar tudo na DIAFU, esse relatório seja remetido pela DIAFU, que realmente tem o controle de todos os processos nos gabinetes e que, na medida em que o processo for saindo do gabinete, essa Diretoria vai incorporando a tramitação ao sistema. Então, é muito mais prático para a Corregedoria receber as informações já passadas pela DIAFU. Terminando o mês, é só puxar no sistema e já está ali registrado o trabalho de cada um. Esta é a primeira sugestão. A outra é que fosse incorporado à Resolução um dado, um dispositivo, que deixasse vinculado o Promotor de Justiça aos processos em que ele está atuando quando convocado. O Promotor de Justiça deve devolver o processo com o parecer mesmo que tenha cessado o prazo da sua convocação. Ele fica vinculado ao feito e, mesmo que termine o período da

convocação ele só encerra o trabalho quando devolver o último processo com respectivo parecer. Vamos criar um dispositivo para vincular o Promotor convocado aos processos a que ele está adstrito na convocação(...); (c) O Dr. Paulo Barbosa de Almeida requereu ao Egrégio Colegiado que fosse encaminhado à Defensoria Pública, ofício informando do relatório feito pela Corregedoria do Ministério Público sobre a situação dos presídios do Estado. Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou a Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação – Item 7.1) Proposta de Resolução CPJ n. 01/2008 – Disciplina a distribuição de processos originários do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afetos à manifestação do Ministério Público em segunda instância. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura da proposta e foi aberta a discussão da matéria. O Dr. Antônio de Pádua Torres pediu um aparte e indagou a respeito do critério de distribuição dos processos para os Procuradores de Justiça. Depois de um amplo debate, do qual participaram, além da Presidente os Procuradores Antônio de Pádua Torres, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Francisco Sagres Macedo Vieira, Álvaro C. P. Gadelha Campos, Paulo Barbosa de Almeida, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida solicitou à Presidente que a presente proposta em apreciação fosse retirada de pauta. Pela Presidente foi retirada de pauta a Proposta de Resolução e, em seguida, solicitou a presença dos servidores Sílvia Guedes dos Santos e Daniel Cavalcanti Lins Falcão do Departamento de Informática para explicar ao Colegiado o andamento do sistema de programação de distribuição dos processos pela DIAFU. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.  
**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do CPJ (em exercício)

## EDITAIS PARTICULARES

**Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária da Paraíba  
Fórum Juiz Federal Rivalvo COSTA  
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº EDT. 0002.000035-7/2008/2/SC  
PRAZO: 20 DIAS**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.82.00.001114-6** Classe 98  
**EXECUTENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO(S): MANOEL GONÇALO FERREIRA ME, MANOEL GONÇALO FERREIRA INTIMADO(S): MANOEL GONÇALO FERREIRA ME, MANOEL GONÇALO FERREIRA, ora em lugar incerto e não sabido.**  
**FINALIDADE:** Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 23.019,65 (vinte e três mil e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 690,00 (seiscentos e noventa reais).  
**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).  
**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).  
**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.  
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 4 de junho de 2008  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**Fórum Juiz Federal Rivalvo COSTA**  
**2ª VARA**

**EDITAL DE VENDA EM LEILÃO**  
**COM O PRAZO DE 10 DIAS**  
**Nº EDT. 0002.000031-9/2008/2/SC**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.82.00.008245-8, Classe 98  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**EXECUTADO(S): A VALONES LTDA, ANTONIO NICACIO VALONES JUNIOR, MARCUS VINICIUS CIRILO VALONES**

**OBJETOS DO LEILÃO: 01** – Uma cozinha Nápoli, da marca Itálinea, modelo 136 Charli, em MDP, com duas portas, requadro em alumínio, divisões internas, puxadores em aço escovado, avaliada em R\$ 4.810,00; **02** – Uma mesa de cozinha Nápoli, da marca Itálinea, modelo 136 Charli, em MDP, medindo 1.20x1.20m, com pés de alumínio avaliada em R\$ 1.150,00; **03** – Um roupeiro com portas corredeças, da marca Itálinea, modelo 45 Cielo, em MDP, com requadro em alumínio e vidro, medindo 1.60m, avaliado em R\$ 3.260,00; **04** – Um dormitório solteiro com cama auxiliar, da marca Itálinea, modelo 45 Maple, em MDP, com três portas e três gavetas e mesa de apoio ao computador, avaliado em R\$ 3.520,00; **05** – Uma bancada de banheiro da marca Itálinea, modelo 35 Ferrara, em MDP, com oito gavetas mais um gavetão, com portas de vidro, avaliada em R\$ 3.160,00; **06** – Uma bancada para escritório, de marca Itálinea, modelo 29 Bianca, em MDP, com duas portas em MDF e uma em vidro, medindo 2,03m, avaliada em R\$ 1.180,00; **07** – Um móvel para área de serviço com tábua de passar roupas, da marca Itálinea, modelo 48 Verona, em MDP, com uma porta em alumínio, medindo 1,83m, avaliado em R\$ 2.380,00; **08** – Um dormitório casal com cama e guarda-roupa, da marca Itálinea, modelo Cielo, em MDP, com nove portas na cor tabaco, avaliado em R\$ 5.070,00. Total da avaliação: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 06/08/2008, às 14h20min, na Secretaria deste Juízo no endereço abaixo referenciado, o leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante(s), fica designado, desde já, o dia 20/08/2008, às 14h20min, para a venda a quem oferecer maior lance. SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** O presente edital será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 687, do CPC).

EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 30 de maio de 2008

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20(vinte)dias.O EXMO.Sr.Dr.Sérgio Rocha de Carvalho,Juiz de Direito nesta 4ª.Vara Cível da Comarca de Campina Grande.estado da Paraíba.em virtude da lei,etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem,que por este CITA ,a sra. **ALLY NAPY CHARARA**,BRASILEIRA.CPF Nº.752214543-00,Atualmente em lugar incerto e não sabido,para todos os termos da Ação **REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR**,Processo nº. **001.2000.000600-5**,requerida por **FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL** contra **ALLY NAPY CHARARA**,para no prazo de 15(quinze)dias,contestar os termos da exordial,cientificando-a de que não contestando a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. **CUMPRE-SE**. Dado e passado neste cartório do 4º.Ofício Cível de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de abril de 2008.Eu,Ass.ilegível,técnico judiciário digitei e assino. **SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO**  
 Juiz de Direito

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000060**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 02/06/2008 13:56**  
**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 96.0003677-2 RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x PAULO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIAO (INAMPS). ...11. Após as informações da CEF (item 09, supra), vista aos AA./exequentes pelo prazo de cinco dias.

2 - 2000.82.00.011493-3 FRANCISCO BOAVENTURA DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FRANCISCO BOAVENTURA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO BOAVENTURA DE MEDEIROS, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

3 - 2002.82.00.001203-3 DIEGO NUNES GUEDES (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x DIEGO NUNES GUEDES x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ...8. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 339) oposta pelo(a) executado, por falta de plausibilidade jurídica. 9. Ao setor de cálculo desta Vara para correção do crédito exequendo (fls. 273), devendo ser incluída, na conta de atualização, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do CPC, art. 475-J, incluído pela Lei nº 11.232/2005. 10. Concedo ao exequente CRF/PB o prazo de trinta dias para que indique bens ou valores do executado passíveis de penhora. 11. Aguarde-se impulso executório do excepto/exqte CRF/PB.

4 - 2003.82.00.004477-4 LUIZ FRANCISCO JULIO NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...6- ... apresentada a planilha (INSS) de cálculo da RMI, vista à parte autora.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

5 - 2007.82.00.005882-1 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por FICAMP S/A INDÚSTRIA TÊXTIL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e da UNIÃO e declaro sem eficácia liminar concedida iníto litis (fls. 36/37 e 62). 23. Condeno o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor de cada um dos requeridos, nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2005.82.00.012554-0 EDNA DA SILVA VITORINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ETELVINA MARQUES DA CUNHA E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, declaro extinto o processo em relação ao A. MIZIAEL DE SOUZA, sem resolução de mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito, e extingo o processo em relação à A. ETELVINA MARQUES DA CUNHA, ante o seu falecimento. 8. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 9. Custas ex lege. 10. Defiro o pedido de Justiça gratuita (Lei nº 1060/50) da A. EDNA DA SILVA VITORINO. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, cite(m)-se (CPC, art. 285). 12. Ao distribuidor para anotações cartorárias.

7 - 2005.82.00.014865-5 CARLOS TADEU ALVES DE SOUSA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). ...4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 398, vista às partes sobre os documentos (fls. 61 e 66/80). 5. Prazo de cinco dias.

8 - 2006.82.00.002208-1 CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 153/163) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A, para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

9 - 2006.82.00.004899-9 FRANCISCO ALVES FLÔR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA

DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) A. FRANCISCO ALVES FLOR os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 19 de julho de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 22. Custas ex lege.

10 - 2006.82.00.007485-8 JOSÉ NAZARENO PEREIRA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 52/62) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A, para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

11 - 2006.82.00.008204-1 NICILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, SEM ADVOGADO). ...32. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF proceda à revisão do financiamento dos AA. NICILDO RODRIGUES DA SILVA e WALQUÍRIA FERRADO DOS SANTOS COELHO, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por eles recebidos, em observância ao PES/CP. 33. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA., decorrente do pagamento a maior, deve esse valor ser abatido do valor das prestações vencidas, via compensação. 34. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 35. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.001883-5 JOAO EVANGELISTA DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 90/91), por falta de amparo legal. 7. Após certificado o decurso do prazo recursal, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. 13 - 2007.82.00.003174-8 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 72/75) por CARLOS BARROS GALVÃO, ficando mantida a sentença embargada (fls. 67/70) em todos os seus termos. 14. Vista ao A./embargante sobre a petição e o comprovante de depósito (fls. 77/79), devendo informar, no prazo de quinze dias, se concorda com o valor oferecido pela CEF (fls. 79) a título de cumprimento da obrigação de pagar; caso não haja concordância, o credor deverá requerer a intimação da devedora para pagar a diferença que entender devida, nos termos do CPC, art. 475-B e 475-J, incluído pela Lei n. 11.232/2005, instruído o pedido com memória discriminada e atualizada de cálculo e com o comprovante do pagamento das custas da execução, ex vi da Lei n. 9.289/1996, art. 14, § 3º.

14 - 2007.82.00.006522-9 LEVI FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 91/92), por falta de amparo legal. 7. Após certificado o decurso do prazo recursal, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

15 - 2007.82.00.010644-0 DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 25. Custas ex lege. 26. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

16 - 2004.82.00.012537-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA) x VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 1.974,20 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) atualizado para fevereiro/2008, conforme cálculos (fls. 107/116) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o

valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 107/116) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

17 - 2005.82.00.012511-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE PERES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., julgo procedentes os embargos à execução propostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF em desfavor do advogado VALTER DE MELO SILVA, para declarar a inexigibilidade do título executivo relativo aos honorários advocatícios, em consequência, extingo a presente execução. 16. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, ex vi do CPC, art. 20, § 3º. 17. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 12. 18. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os atos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

18 - 2007.82.00.005860-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x PEDRO DA ROCHA RODRIGUES (Adv. DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de PEDRO DA ROCHA RODRIGUES, porque a mencionada obrigação foi cumprida na via administrativa; em consequência, extingo a presente execução. 10. Honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das informações (fls. 67) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. Custas ex lege. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 02/06/2008 13:56**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

19 - 2008.82.00.002625-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

20 - 2007.82.00.008480-7 SALOMÉ GÓES CAMBOIM (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, ITALO DE ALBUQUERQUE TOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Defiro a habilitação (fls. 33) e o pedido de vista (fls. 32) pelo prazo de 05 (cinco) dias. A Distribuição para anotações. Intime-se. Após, vista ao MPF.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

21 - 2004.82.00.005282-9 ANTONIO ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...8. Ante o exposto, em face da existência de interesse de agir do(a) A. ANTONIO ARRUDA DE OLIVEIRA, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na distribuição, em relação ao(a)(s) referido(a)(s) A(A.). 9. Autorizo a CEF a liberar ao(a)(s) credor(a)(s) FRANCISCO LAUDIER DE SOUZA, GERALDA AMÂNCIO LEITE DE LUCENA, INALDO BARBOSA MUNIZ, JOANA DARC CORREIA DE BRITO e JOSÉ CARLOS LIMEIRA DO NASCIMENTO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 149/150) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a)(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 10. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 211/212), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer referidos documentos. 11. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo(a)(s) A(A.), determino ao(a)(s) referido(a)(s) credor(a)(s) que apresente(m) memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), indicando, inclusive sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 12. Prazo de 10(dez) dias. 13. O processo prosseguirá em relação ao(a)(s) A(A.) FRANCISCO LAUDIER DE SOUZA, GERALDA AMÂNCIO LEITE DE LUCENA, INALDO BARBOSA MUNIZ, JOANA DARC CORREIA DE BRITO e JOSÉ CARLOS LIMEIRA DO NASCIMENTO, conforme item 11-supra.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

22 - 2003.82.00.003380-6 MARYLAND LUCENA PEIXOTO ANDREZZA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...7. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

23 - 2006.82.00.000764-0 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 177/182) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para,

querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

24 - 2006.82.00.001066-2 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 72/89) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

25 - 2006.82.00.006778-7 MARIA DAS NEVES FERNANDES CARNEIRO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAPOLEÃO CRISPIIM (Adv. RAMON TOSCANO SEBADELHE). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 94/98) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista aos RR, para, que- rendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

26 - 2007.82.00.000095-8 JENICE DA SILVA CLAUDINO E OUTRO (Adv. ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento.

27 - 2007.82.00.002842-7 EDUARDO DANTAS DA NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isso posto, com fundamen- to no CPC, art. 269, I, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o pro- cesso com resolução do mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. EDUARDO DANTAS DA NOBREGA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 17. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 18. Custas ex lege.

28 - 2007.82.00.004660-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRAS- IL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... ANTE O EXPOS- TO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolu- ção do mérito. Condeno o autor ao pagamento de hono- rários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária.

29 - 2007.82.00.006466-3 JOSIRENE DE OLIVEIRA SAN- TIAGO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, REJEI- TO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. JOSIRENE DE OLIVEIRA SANTIAGO, somente ocor- reu em 17.01.1980 (cf. doc. fls.11/12), sem efeito retroati- vo. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na reda- ção dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/ 1950, estando as partes legalmente isentas do pagamen- to dessa verba. 20. Custas ex lege.

30 - 2007.82.00.007014-6 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Diante do exposto, dou provi- mento aos embargos de declaração para integrar a sen- tença de fls. 76/81 a fim de que o primeiro parágrafo de seu DISPOSITIVO tenha a seguinte redação: “Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO, extinguindo o processo com resolução do méri- to, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Condeno ainda a ré a implantar o novo valor da dita vantagem nos contracheques dos autores.”. 8. Fica mantida a sentença quanto ao restante de seu teor.

31 - 2007.82.00.007256-8 DJALMA PINHEIRO SOARES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXAN- DRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para integrar a sentença de fls. 87/92 a fim de que o primeiro parágrafo de seu DISPOSITIVO tenha a seguinte redação: “Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o pro- cesso com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execu- ção de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equiva- lente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e

auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Condeno ainda a ré a implantar o novo valor da dita vantagem nos contrache- ques dos autores.”. 8. Fica mantida a sentença quanto ao restante de seu teor.

32 - 2007.82.00.007424-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para integrar a sentença de fls. 72/88 a fim de que o primeiro parágrafo de seu DISPOSITIVO tenha a seguinte redação: “Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o pro- cesso com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execu- ção de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equiva- lente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Condeno ainda a ré a implantar o novo valor da dita vantagem nos contrache- ques dos autores.”. 8. Fica mantida a sentença quanto ao restante de seu teor.

33 - 2007.82.00.009233-6 VOTORANTIM CIMENTOS N/ NE S.A. (Adv. ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA) x INS- TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**
34 - 2008.82.00.000105-0 MUNICIPIO DE SERRA RE- DONDA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x SUPERINTENDEN- TE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. ... determino ao impetrante que, em 05 (cinco) dias, pro- mova a inclusão da UNIÃO no pólo passivo da deman- da, sob pena de extinção do processo.

35 - 2008.82.00.001907-8 IRIA GOMES PORPINO (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x SAELPA - S.A. DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, DECLARO A EXTIÇÃO DO PRO- CESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem hono- rários advocatícios sucumbenciais (súmula nº. 105 do STJ). Custas iniciais pela impetrante.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN- TENÇA**

36 - 2002.82.00.000884-4 UNIAO ( MINISTERIO DA ADMINISTRACAO ) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. BE- NEDITO ALVES BARBOSA). ... 4. Os embargos de de- claração não merecem ser conhecidos, posto que são intempestivos. Com efeito, a sentença foi publicada em 29.03.2008 (fl. 227), e os presentes embargos, protocolados em 11.04.2008 (fl. 228), quando há muito já fora superado o prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição. Desse modo, não devem ser conhecidos os embargos. 5. Contudo, é certo que as inexatidões materiais podem ser corrigidas de ofício. No caso, veri- fico que, de fato, o relatório da sentença não explicitou que o embargado concordara com o percentual residu- al apontado pela Contadoria, discordando da manifes- tação desse órgão apenas no que respeita à taxa de juros de mora aplicada. Também, na fundamentação, foi dito que havia diferenças em favor do embargante, quando tais diferenças existem em favor do embargado. Ademais, o valor total da execução proposta pelo embargado é de R\$ 17.918,26, se incluídos os honorá- rios advocatícios, conforme fica claro da leitura da peti- ção de fls. 37/41, tendo sido lançado na sentença valor menor. 6. Contudo, nada disso altera a conclusão a que chegou a sentença, tendo sido analisada ali, inclu- sive, a impossibilidade de acolhimento da conta elabo- rada pela Contadoria, quando o valor pedido pelo exequente é menor. 7. Então, embora existam erros materiais na sentença, estes não alteram o conteúdo daquela decisão. 8. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado. 9. Corrijo, de ofício, os erros materiais encontrados na sen- tença, nos termos do item 5, supra.

37 - 2007.82.00.004161-4 UNIAO (FAZENDA NACIO- NAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ... 9. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração de fls. 62/63, mas nego-lhes provimento. Conheço dos embargos de fls. 65/ 66 com relação ao exequente ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS e dou-lhes provimento a fim de integrar a sen- tença de fls. 58/60, para esclarecer que esse exequente, por não ter executado valor excessivo, não sofre conde- nação ao pagamento de honorários advocatícios. 10. Defiro o pedido de tramitação processual prioritária, na forma da Lei nº 10.741/2003, observação que deve ser anotada na capa dos autos. 11. Indefiro, nesse momen- to, o pedido de expedição de RPV, já que ainda não tran- sitou em julgado a sentença proferida nestes embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZER- RA NETO

**Expediente do dia 02/06/2008 13:56**

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

38 - 96.0008478-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LUNDGREN PASTORIL AGRICOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). 2- Vista às partes e ao MPF dos esclarecimentos do Assistente Técnico (fls. 1.873) e das respostas do perito (fls. 1.875/1.877).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS

DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SE- CRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 02/06/2008 13:56**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

39 - 2005.82.00.015222-1 CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PASCOAL E SILVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM AD- VOGADO). Vista ao(à) exequente.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

40 - 95.0002916-2 IVONETE CUNHA ROLIM DA ASSUNCAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVONETE CUNHA ROLIM DA ASSUNCAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/ 11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apre- sentados pela CEF(fl. 134/151).

41 - 2003.82.00.003614-5 HELENA FERREIRA PAIVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAU- JO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provi- mento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Re- gião, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 134/151).

42 - 2003.82.00.003895-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRAS- ILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA. Vis- ta ao(à) exequente.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

43 - 93.0002471-0 ANIZIA BEZERRA FELIX E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/ 2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 5(cinco) dias; após, nada sen- do requerido, retornem os autos ao arquivo.

44 - 95.0002995-2 DEUSDEDIT PEREIRA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

45 - 2006.82.00.006279-0 IRAM LEITE DE SA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIO- NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU- RADOR) x FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHA- DOR RURAL - FUNRURAL. Em cumprimento ao Provi- mento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

46 - 00.0007550-7 FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A - FIBRASA (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Ao Distribuidor para anotações cartorárias (fls.103). 1- Após, vista ao impetrante. 3- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

47 - 96.0007921-8 NADILZA DE MIRANDA MEDEIROS E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA, LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ) x DIRETOR DA DIVISAO DE CARGOS E SALARIOS DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Anotação do substabelecimento (fls.93) pela Distribuição. 2- Após, vista ao impetrante, conforme requerido (fls.92). 3- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os au- tos ao Arquivo.

48 - 99.0009956-7 ASSOCIACAO DE SUPERMERCA- DOS DA PARAIBA (Adv. SEVERINO CELESTINO SI- LVA FILHO) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SE- GUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x DELEGA- DO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante, conforme requerido (fls.124). 2- Ao Setor de Distribuição para anotação, conforme Instrumento Procuratório (fls.125). 3- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arqui- vo.

49 - 2007.82.00.008471-6 WILLAS GALDINO LIMA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x COMANDAN- TE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante. 2- Por fim, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

**5000 - ACAO DIVERSA**

50 - 2004.82.00.000967-5 CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TIAGO NOBREGA ZENAIDE (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à) exequente.

51 - 2004.82.00.005352-4 CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAU- JO) x GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. SEM ADVOGA- DO). Vista ao(à) exequente.

52 - 2005.82.00.005392-9 INDUSTRIA E COMERCIO DE RAOES SANTO ANTONIO LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Vista ao(à) exequente.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN- TENÇA**

53 - 2007.82.00.000254-2 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x DEUSA MARIA GOMES CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). ...7. ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

54 - 2001.82.00.008014-9 MARIA DA PAZ BATISTA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Vista ao(à) exequente.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO- RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-38
ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-33
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
AMAURI DE LIMA COSTA-52
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-53
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
ANDRE NAVARRO FERNANDES-53
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-22
ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-34
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-28
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-46
ANTONIO BARBOSA FILHO-19
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-16
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-37
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-35
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-52
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22
ARTUR FELIPE COSTA NERI-26
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-42
BENEDITO ALVES BARBOSA-36
BERILO RAMOS BORBA-20,22
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-53
CARLOS ALBERTO MARTINS-13
CICERO GUEDES RODRIGUES-9
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-4
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-51
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-47
DANIELE PONTES MARTINS-18
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-52
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-3
EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-47
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-47
EVANDRO JOSE BARBOSA-47
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-48
FABIO DA COSTA VILAR-15
FABIO ROMERO DE CARVALHO-24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-34
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,23
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,25
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,12,30,31,32
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-21
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-33
GUILHERME MELO FERREIRA-3
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40
HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO-20
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,6,9,29
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-5
HOMERO DA SILVA SATIRO-27
ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA-26
ITALO DE ALBUQUERQUE TOME-20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,50
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-41
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
JALDELENIOS REIS DE MENESES-19
JARI DIAS DA COSTA-18
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-54
JOAO FERREIRA SOBRINHO-18
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-38
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-50
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8
JOSE RAMOS DA SILVA-8,14
JOSE VALDEMIR DA SILVA-48
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-48
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-45
JOSEFA INES DE SOUZA-43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ-47
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-25
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,40
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20,27
LUÍSA NASCIMENTO CORREIA LIMA-47
LUIZ GONZAGA BRANDAO-44
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-18
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-7
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-28
MANUELA ZACCARA SABINO-7
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-37
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-47
MARIA JOSE DA SILVA-42
MARIANA DE LIMA FERNANDES-47
MARILENE DE SOUZA LIMA-2
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-40,44
NELSON CALISTO DOS SANTOS-3
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-15
ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-47
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-42
RAFAEL SGANZERLA DURAND-15
RAMON TOSCANO SEBADELHE-25

REMULO BARBOSA GONZAGA-7  
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-46  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-43  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20,22  
 RICARDO POLLASTRINI-41  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-25  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-7  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-54  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-28  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-28  
 SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA-47  
 SEM ADVOGADO-6,11,28,34,35,39,42,46,50,51  
 SEM PROCURADOR-5,6,10,12,14,15,24,26,28,30,31,  
 32,33,45,47,48,49  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-36,37  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-48  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-13  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-7  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,29  
 VALTER DE MELO-17  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-28  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,  
 10,12,30,31,32  
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-7  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-51  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14  
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-45  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,14  
 Setor de Publicacao  
**OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 131/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.00576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉU: ZEZÉ VERÍSSIMO DINIZ**  
**ADVOGADO: GIUSEPPE PECORRELI NETO – OAB/PB 9.062**  
**RÉU: ADAIL BYRON PIMENTEL – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 3.722**  
**ADVOGADO: MAGNALDO NICOLAU DA COSTA – OAB/PB 8.613-B**  
**DESPACHO:**  
 Reabre-se o prazo de 8 (oito) dias para que o réu Zezé Veríssimo Diniz apresente suas contra-razões de apelação, tendo em vista o equívoco na publicação do nome de seu advogado à fl. 1.361. JPA, 03.06.2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 132/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.013502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉUS: FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO, MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509**  
**DESPACHO:**  
 Intimem-se os réus, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Marco Antônio Salgueiro Carmel, certificada à fl. 521v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 133/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2003.82.007717-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA**  
**RÉU: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR DATIVO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150**  
**RÉU: FLÁVIO BIBIANO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: MAURÍCIO VICENTE DE MORAIS – OAB/PB 9.038**  
**RÉU: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
**DEFENSOR DATIVO: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PB 2.742**  
**DESPACHO:**  
 Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES  
**BOLETIM Nº 134/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2008.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 96.007107-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO**  
**RÉUS: LUIS SOARES DA SILVEIRA e ANTÔNIO SOARES VIANA**  
**ADVOGADOS: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA – OAB/PB 4.053**  
**RÉU: FRANCISCA MATIAS SABINO**  
**DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291**  
**SENTENÇA:**  
 Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo **extinta a punibilidade de FRANCISCA MATIAS SABINO, LUIS SOARES DA SILVEIRA e ANTÔNIO SOARES VIANA**, pela prescrição da pretensão punitiva, determinando o **arquivamento**

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0070**

**Expediente do dia 29/05/2008 12:40**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.007870-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Recebo a apelação da embargante (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

2 - 2008.82.00.002303-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EUGENIO PEDRO XAVIER (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 96.0007375-9 SEVERINO PEDRO EVANGELISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). O presente feito encontra-se ARQUIVADO com BAIXA ante a ausência de obrigação a ser cumprida/executada. Na hipótese, foi expedida a competente Requisição de Pagamento em favor do autor e dos advogados (fls. 240). Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 249). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

4 - 97.0005465-9 VALDIR CHAGAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, REJEITO a impugnação, determinando que a execução prossiga com base no valor encontrado pelo exequente (fls. 197/200). Em consequência, fixo o valor da execução em (R\$ 13.978,39 - Treze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos). Expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios, devidamente corrigidos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

5 - 99.0004946-2 RESTAURANTE ULTRA-LEVE, REPRESENTADO POR JOSINA GLACY ALVES IRINEU (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE ROGERIO DE SALES, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CLAUDIO NOBREGA DIAS). ... Ante o exposto, acolho a impugnação, determinando, entretanto, que a execução prossiga em conformidade com os valores encontrados pela contadoria judicial, ou seja, R\$ 6.716,41 - seis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da autora e seu advogado, respectivamente, para levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios, devidamente corrigidos, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se. Cumpra-se.

6 - 2001.82.00.007031-4 FABIANO DE ALMEIDA MAIA (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA). ... Do exposto, declaro por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2003.82.00.007760-3 JOSE ZELIO MARQUES NEVES (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x JOSE ZELIO MARQUES NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 43/48. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.  
 8 - 2003.82.00.010723-1 JOANA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 104/115), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2005.82.00.000543-1 LUIS GOMES DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 83/109), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2005.82.00.004557-0 LUIZA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ... Ante o exposto, acolho a impugnação, determinando, entretanto, que a execução prossiga em conformidade com os valores encontrados pela contadoria judicial, ou seja, R\$ 1.300,48 (hum mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da autora e seu advogado, respectivamente, para levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios, devidamente corrigidos, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se. Cumpra-se.

11 - 2006.82.00.001915-0 LOURIVAL ROSA DE LIMA JUNIOR (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto, acolho a impugnação, determinando, entretanto, que a execução prossiga em conformidade com os valores encontrados pela contadoria judicial, ou seja, no valor de R\$ 1.109,53 - Hum mil, cento e nove reais e cinqüenta e três centavos. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios, devidamente corrigidos, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se. Cumpra-se.

12 - 2007.82.00.005066-4 MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI

NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 55/76).

13 - 2007.82.00.005113-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a alegação da CEF (fls. 47/54). Intime-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

14 - 2006.82.00.004236-5 RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA FERREIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte autora (fls. 145/147) e da parte ré (fls. 149/152) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 95.0002559-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em face da inércia do autor, ante o cumprimento do despacho proferido às fls. 273, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

16 - 97.0011687-5 JOAO BATISTA MARCOS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Em face do exposto, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova a execução do julgado, sob pena de retornar os autos ao arquivamento com baixa na distribuição.

17 - 98.0005519-3 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, acolho a impugnação, determinando, entretanto, que a execução prossiga em conformidade com os valores encontrados pela contadoria judicial, ou seja, R\$ 13.090,40 (treze mil, noventa reais e quarenta centavos). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se. Cumpra-se.

18 - 99.0012887-7 NILTON FERNANDES ROQUE E OUTRO (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (Adv. TOMAZ TAMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CALVANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR, SYLVIO TORRES FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 99.0013259-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL(DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Sindicato autor para efetuar o recolhimento das custas complementares (execução). P.

20 - 2001.82.00.003763-3 EDVALDO FRANCO DE OLIVEIRA, REPRESENTADO P/ S/ ESPOSA MARLENE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Recebo a apelação do INSS (fls.) no efeito devolutivo quanto à obrigação de fazer e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à obrigação de pagar. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas legais.

21 - 2002.82.00.006442-2 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIAO. ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré a: 1) recalcular o encargo mensal no período compreendido entre julho/1994 e agosto/2000, de acordo com a conta da Assessoria Contábil às fls. 186/188; 2) compensar o indébito proveniente dos valores do encargo mensal pagos a maior, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, cuja verba fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC.Custas ex lege. P. R. I.

22 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. ...Após relatos, verifico que há necessidade de baixar os autos em diligência, para conceder vista à parte ré dos documentos apresentados pela parte autora, conforme determinado às fls. 356. Transcorrido o prazo, devem os autos ser remetidos à Contadoria, para que informe quanto ao cumprimento do PES/CP nos reajustes das prestações, considerando a variação da URV (fls. 333 e 335), a declaração de fls. 336 e os documentos de fls. 337/344 e 359/371, elaborando outrossim tabela comparativa entre os índices aplicados pela CEF e aqueles obtidos pela mutuária nos seus contratos. P.

23 - 2004.82.00.013481-0 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

24 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 372/390). O(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

25 - 2006.82.00.002213-5 POSTO ALMEIDA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. MARCOS SOARES RAMOS).Recebo a apelação da parte ré (fls. 233/239 ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 2006.82.00.002647-5 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2006.82.00.004028-9 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Recebo a apelação da parte autora (fls.74) e da parte ré (fls.97) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA RA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento da dívida no valor de R\$ 11.789,89 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde dezembro de 2002, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com a ressalva para o abatimento dos valores já pagos pela via administrativa, a partir do ajuizamento desta demanda, e ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que fixo no importe 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.006824-0 ALAN CREAL RUDGE (Adv. JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) ... Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escorado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2007.82.00.000242-6 ALEXANDRE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao réu que efetue a complementação da GDARA recebida pelo autor, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Quanto ao pedido de condenação das parcelas atrasadas reservado o percentual de 12% (doze por cento), em conta determinada, para o pagamento de honorários contratuais, julgo-o improcedente, uma vez que não foi acostado aos autos qualquer contrato de honorários advocatícios; e ainda que o fosse, tal pedido se revela totalmente incompatível com o fato de o autor gozar dos benefícios da gratuidade judiciária - benefício destinado àqueles não podem arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem comprometer o próprio sustento ou da família, a teor do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 1.060/50. Tendo em vista que o autor decaiu minimamente do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco

por cento) da condenação, atendidas as prescrições do art. 20 §4º. Custas na forma da lei. P. R. I.

31 - 2007.82.00.002496-3 LUZIA MARIZ MAIA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

32 - 2007.82.00.002830-0 MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte autora (fls.108/110) e da parte ré (fls.113/119) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

33 - 2007.82.00.003148-7 PAULA FRASSINETTI BATISTA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu a conceder aos autores o pagamento de pensão por morte deixada por Jarbas Cruz de Lima, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de descumprimento, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, bem como a pagar as parcelas atrasadas a contar da data do falecimento, respeitadas as parcelas prescritas no quinquênio legal quanto à cota-parte da autora Paula Frassinetti Batista, atualizadas monetariamente de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, desde quando cada parcela deveria ter sido paga. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Dada a sucumbência a maior do INSS, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 7% do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário.À distribuição, para que proceda às correções cartorárias, incluindo no pólo ativo da demanda os litisconsortes Joab Batista de Lima e Joe Allen Batista de Lima, menores representados por sua mãe Paula Frassinetti Batista. P. R. I.

34 - 2007.82.00.003745-3 MARIA ALVES BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

35 - 2007.82.00.004507-3 CELSO BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELLOS (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Intimado o autor para instruir a inicial com documento que comprovasse a existência de conta-poupança junto a Caixa Econômica Federal, deixou transcorrer o prazo sem pronunciamento, conforme certidão de fls. 26. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

36 - 2007.82.00.005604-6 JOSE FELIX DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2007.82.00.006898-0 SIMONE DO REGO SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

38 - 2007.82.00.007496-6 DEMILSON SALUSTIANO DE ARAÚJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fl. 43-44, promovendo, em 10 (dez) dias, a citação da empresa BETA LINE - ADESVIVOS LTDA e esclarecendo, no mesmo prazo, se pretende, através desta demanda, a anulação do lançamento tributário de fl. 13, sob pena de indeferimento. ...

39 - 2007.82.00.007521-1 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

40 - 2007.82.00.007540-5 EUGENIA SANTINA DA COSTA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, JULGO PROCEDEN-

TE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que efetue e incorpore aos proventos da autora, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

41 - 2007.82.00.007551-0 MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento da dívida reconhecida no valor de R\$ 150.036,24 (cento e cinquenta mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com a ressalva para o abatimento dos valores já pagos pela via administrativa, e ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que fixo no importe 5% (cinco por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.008497-2 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RICARDO PORTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) ... Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

43 - 2007.82.00.010618-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARGELANO DA SILVA HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO) ...Em juízo de admissibilidade da petição inicial, determino ao autor que a emende, instruindo-a com cópia do contrato firmado com a CLARO, a fim de demonstrar sua legitimidade para a causa, apresentando o discriminativo da dívida ora exigida, facultada a inclusão das parcelas vencidas a partir de novembro/2007, se for o caso, tendo em vista o tempo decorrido entre a data do protocolo do presente feito (novembro/2007) e sua distribuição (maio/2008). Prazo de dez dias, pena de indeferimento.I.

44 - 2008.82.00.000198-0 COIMEX OBRAS E SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA (Adv. AFRANIO MELO JUNIOR, ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA) x ÍSTRIA ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO VICTOR CATANZARO, MAURO VICTOR CATANZARO, FABIANA PINFILDI CHAGURI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ... Diante disso, os embargos de declaração não configuram o recurso adequado para rediscutir o mérito dessa decisão ou modificá-la, devendo a mesma valer-se do recurso adequado, perante o TRF da 5ª Região. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Registro, por oportuno, que após a prolação da sentença, o DNOCS comunicou a este Juízo que decidiu anular a Tomada de Preços nº 002/2007 (fls. 272/273), resultando daí, porquanto, a perda do objeto do pedido formulado pela ré/embargente em sua contestação. P. R. I.

45 - 2008.82.00.000955-3 VAMBERTO BRITO FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado à fl. 20, concedendo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias a fim de que apresente a procuração pública, como determinado no despacho à fl. 17.

46 - 2008.82.00.001408-1 JOÃO BATISTA GUIMARÃES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

47 - 2008.82.00.001884-0 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Sr.ª MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA, através do advogado subscrito da petição inicial, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial a fim de comprovar1 ser ela curadora da autora MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, nomeada após regular processo de interdição, sobe pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC, como já advertido no despacho à fl. 35.

48 - 2008.82.00.002413-0 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) ... Considerando que a reintegração ora pleiteada configuraria o resultado prático do reconhecimento da nulidade daqueles atos, determino ao autor que apresente cópia da petição inicial do referido mandado de segurança, a fim de elidir a hipó-

tese de litispendência1. Prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de reintegração aos quadros do Exército. P.

49 - 2008.82.00.002562-5 GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) ...Por tudo isto, a pretensão autor depende de cognição exauriente para ser julgada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se o IBAMA....

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2002.82.00.004600-6 UNIÃO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA BETANIA DA NOBREGA, MENOR IMPUBERE, ASSIST. P/ SUA GENITORA MARIA DA PENHA CARDOSO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, VANIA VICTOR CHAVES). Recebo a apelação da embargante (União Federal - fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

51 - 2003.82.00.004030-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x PAULO JOSE ADISSI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

52 - 2005.82.00.007776-4 UNIAO (DRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILDO SARAIVA SILVEIRA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). Recebo a apelação da embargante (união Federal - fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

53 - 2007.82.00.005543-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AIRTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Recebo a apelação da embargante(União Federal- fls.116/118) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

54 - 2007.82.00.007780-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Recebo a apelação da embargante (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 2004.82.00.009638-9 LUCY DE SOUSA BARBOSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados INSS, às fls. 140/169, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2003.82.00.005102-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA, RENILDA LUNA E SILVA) x JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 181/182).

Total Intimação : 56  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-55  
AFRANIO MELO JUNIOR-44  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-46  
ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA-31  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29,42  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,18,22,37  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9,23  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-7  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14,37  
ANTONIO ANIZIO NETO-17  
ANTONIO BARBOSA FILHO-15,19  
ARDSON SOARES PIMENTEL-56  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-22  
ARLINETTI MARIA LINS-9,23  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18,37  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,50,56  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45,47  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-44  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-18

CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-19,52  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-38  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-5  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-51  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-11,24  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,34  
FABIANA PINFILDI CHAGUIR-44  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-53  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-27  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,12,17,18,22,37  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-2  
FERNANDO COIMBRA-18  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,18,37  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,37  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,11,21  
GERMANA CAMURÇA MORAES-53  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,39,46,54  
GILMAR SOBREIRA GOMES-24  
GILSON DE BRITO LIRA-53  
GUSTAVO BRAGA LOPES-27  
HEITOR CABRAL DA SILVA-26,30  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-5,40  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45,47  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9,23  
HUMBERTO TROCOLI NETO-12,34  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-49  
ISAAC MARQUES CATÃO-10,11,21,22,37  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-43  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36  
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-24  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-21  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,12,13,17,18,37  
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-29  
JALDELENI REIS DE MENESES-15,19  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-31  
JOAO FRANCISCO DA SILVA-18  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-4  
JOSE ARAUJO FILHO-3  
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-41  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-50  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-32  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-16  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6  
JOSE GILDINO DA SILVA FILHO-36  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10,21  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1,40,56  
JOSE HERMANO CAVALCANTI-52  
JOSE LUIS DE SALES-48  
JOSE MARTINS DA SILVA-3,50  
JOSE RAMOS DA SILVA-28,51,55  
JOSE RICARDO PORTO-42  
JOSE ROGERIO DE SALES-5  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,13,17,22  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-55  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-26,30  
JOSEILSON LUIS ALVES-20  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,50  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,34  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,14,21,22,37  
LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-18  
LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-11  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-45,47  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-26,30  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-41  
MARCIO VICTOR CATANZARO-44  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,34  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
MARCOS SOARES RAMOS-25  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-20  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33  
MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-8  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-56  
MARIA FERREIRA DE SA-17  
MAURO VICTOR CATANZARO-44  
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-35  
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-6  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-16  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,34  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-7  
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-2  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-31  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-10  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-40  
RENILDA LUNA E SILVA-56  
RICARDO DE LIRA SALES-51  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19  
RICARDO MOREIRA DE SOUZA-25  
RICARDO POLLASTRINI-7  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-35  
ROSÁ DO SOCORRO DA C. MOREIRA-44  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9,28  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-33  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-32  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-54  
SYLVIO TORRES FILHO-18  
TERCIANA CAVALCANTI NUNES-18  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,11,13,21  
TOMAZ TIMES-18  
VALTER DE MELO-45,47  
VANIA VICTOR CHAVES-50  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,39,46,54  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-46  
YURI FIGUEIREDO THE-18  
YURI PAULINO DE MIRANDA-6  
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-51  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,55  
ZILEIDA DE V BARROS-27

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juiz Federal  
**Nº Boletim 2008. 0071**

Expediente do dia 29/05/2008 14:44  
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.006919-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x WILSON UMBELINO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor da execução no montante de R\$ 24.932,59 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até janeiro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 82/89. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desaparesem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.00.007705-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x JOSE FERNANDO LIMA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, fixando o valor da execução no montante de R\$ 20.305,93 (vinte e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), atualizados até dezembro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 42/48. Dada a sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desaparesem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.00.010914-2 REGINALDO VELOSO FERREIRA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. l.

4 - 2008.82.00.000081-1 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO)(Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO)x AURINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

5 - 2008.82.00.002459-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

6 - 2008.82.00.002555-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

7 - 2008.82.00.002557-1 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

8 - 2008.82.00.002561-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

9 - 2008.82.00.002638-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

10 - 2008.82.00.002761-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

11 - 2008.82.00.002780-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

12 - 2008.82.00.002784-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação, Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

13 - 2007.82.00.009095-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 33.267,42 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 155/163, atualizados até maio/2007. Dada a sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desaparesem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

14 - 94.0006369-5 REJANE XAVIER CAVALCANTE x REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOAQUIM CAVALCANTE DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Compulsando os autos, observo que às fls. 270, a advogada requer a expedição de certidão informando a existência de cota em favor do sucessor ausente. Ocorre que, tanto na RPV expedida às fls. 207, quanto no despacho de fls. 208, ficou ressalvado ao herdeiro ausente, o Sr. João Cavalcanti de Brito, o direito a sua cota-parte, pelo que indefiro o pedido formulado pela advogada. Outrossim, defiro o pedido de vista formulado às fls. 212, pelo prazo de 05(cinco) dias.

15 - 95.0005908-8 SANTINA FERNANDES GUEDES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO. O INSS às fls. 161, informa o óbito da parte autora desde 07.02.2006. Desse modo, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

16 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Portanto, restando cumprida a obrigação de fazer pela ré, conforme decisão proferida às fls. 306/307, determino a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 278, em favor da suplicante. Por fim, quanto à execução da multa e honorários: 1) Retifique a parte autora o pedido de execução da multa, fls.317, adequando-o aos moldes do art. 475-B do CPC, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculos; 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, fls. 318, ou oferecer bens à penhora. l.

17 - 96.0008388-6 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Citada para embargar a execução da verba honorária promovida pela Japungu Agroindustrial S/A (fls. 197 e verso), a União (Fazenda Nacional) concordou com o valor apresentado pela exequente, conforme petição às fls. 199/200, razão pela qual, determino a expedição de precatório referente aos honorários advocatícios, a que fazem jus os advogados da exequente, observando-se os cálculos às fls. 187. Antes, porém, intimem-se os patronos da exequente para dizerem se têm interesse que o aludido precatório seja expedido em favor da sociedade Correa Rabello Costa & Associados, Advogados e Consultores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.131.617/0001-04, conforme requerido nos autos principais (ação declaratória transformada em execução de sentença nº 93.471-9), em relação aos honorários ali fixados, cujo pleito foi deferido, consoante cópias da petição e despacho trasladadas para estes embargos às fls. 203/205. Caso não haja interesse do precatório ser expedido em nome da sociedade acima descrita, apresentem os Beis. Antônio José Dantas Correa Rabello (OAB/PE 5870) e Adonias dos Santos Costa (OAB/PE 9981) o nº de seus CPF, eis que na ação originária consta apenas o CPF do Bel. Fernando Moacir de Albuquerque (fls. 147). P.

18 - 97.0007350-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ...Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

19 - 2001.82.00.003531-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista ao autor sobre a petição e documentos anexos, apresentados pela União/Fazenda Nacional (fls. 140/145). P.

20 - 2004.82.00.004825-5 OLIVEIROS DE COUTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FA-

RIAS BRITO).Dê-se vista à parte autora sobre o alegado pela União (fls. 175/176). P.

21 - 2004.82.00.013487-1 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Manifeste-se a autora sobre o alegado pela União (fls. 116/118).

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

22 - 2007.82.00.002648-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x ANTONIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...ISSO POSTO, rejeito a impugnação ao deferimento da assistência judiciária. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.I.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

23 -2008.82.00.001807-4 CONDOMÍNIO INTERMARES “VICTORY FLAT SERVICE” (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA - DRT/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, corrigindo o pólo passivo deste feito, bem assim para regularizar sua representação processual. Atendida à determinação, remetam-se os autos à Distribuição para correções cartorárias e, em seguida, cite-se a requerida, nos termos do art. 357 c/c o art. 844, do CPC. P.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

24 - 2007.82.00.001423-4 FECIMAL - FÁBRICA DE ESQUADRIAS, COMÉRCIO, INDUSTRIA DE MEDEIRAS LTDA ME (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). O IBAMA, regularmente intimado para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que com apoio na Lei nº 9.469/97, não tem interesse na execução dos honorários advocatícios. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.010587-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, cassando a medida liminar concedida às fls. 42/45 e fls. 54. Por sua sucumbência, condeno a execução aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Custas ex lege. Traslade-se, por cópia, para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

26 - 2001.82.00.007839-8 ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES DA SILVA, REPRESENTADO P/ VALMIRA MARGUES DE ARAUJO ALVES (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

27 - 2003.82.00.010031-5 JOCIELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GILDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 271/277), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2004.82.00.006808-4 JOAO BATISTA MATIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GILDINO DA SILVA FILHO). Defiro o desarquivamento do presente feito. ... dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. P.

29 - 2004.82.00.013454-8 CATARINO RAMOS PEREIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

30 - 2005.82.00.014820-5 NIRTA SEIXAS TESTA E OUTRO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

31 - 2006.82.00.001937-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA)

x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Pronuncie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

32 - 2006.82.00.005661-3 MARCUS VINICIUS DE ARAUJO DANTAS (Adv. MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS, FERNANDA QUEIROZ CYSNEIROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

33 - 2006.82.00.005713-7 BARTOLOMEU RODRIGUES SILVA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (fls.66/68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 2006.82.00.005910-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ANTONIO COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão dos autos requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 32), pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. P.

35 - 2007.82.00.004191-2 ELIEZER PESSOA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Alega a CEF que interpôs recurso de apelação nestes autos em 03/03/2008, mas em razão de erro material na digitação do número do processo, a petição foi juntada em autos diversos, requer, portanto o recebimento do referido recurso. Comprovada as alegações, defiro o pedido da CEF e torno sem efeito a certidão de fls. 72, o despacho de fls. 73 e recebo a apelação de fls.76/90, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

36 - 2007.82.00.007764-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autorização expressa dos associados relacionados às fls. 15/29 e 57/65, para propor a presente ação. P.

37 - 2007.82.00.008114-4 ANA RITA ERNESTO DO RÉGO LEAL E OUTRO (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

38 - 2007.82.00.008511-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, a entidade coletiva deverá instruir a petição inicial, com a relação nominal dos associados e seus respectivos endereços. Inexistindo nos autos tais documentos, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

39 - 2007.82.00.008665-8 ALMIRA AUGUSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 2007.82.00.009414-0 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o desarquivamento do presente feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquivo. P.

41 - 2007.82.00.011156-2 NORD - ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E FLATS LTDA. (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2007.82.00.009964-1 JOAQUIM ALVES LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x ENCARREGADO DO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA 23ª CMS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENÉGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2006.82.00.000498-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IRENE BATISTA E SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Corrijo de ofício o erro material constante no r. despacho proferido à fl. 112, para onde se lê: "Recebo a apelação da embargada (fls. 108/111) em seus efeitos devolutivo e suspensivo", leia-se: "Recebo à Apelação da embargante (fls. 108/111) em seus efeitos devolutivo e suspensivo".

44 - 2006.82.00.003562-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Ante o exposto, ACOLHO em parte os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 74,57 (setenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), ratificando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 54/55, correspondente aos honorários advocatícios do patrono da causa. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do art. 20, do CPC.Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se para a ação principal cópia desta sentença, bem como dos cálculos supramencionados. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2006.82.00.007574-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 3.846,47 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizados até dezembro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 78/85. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.005348-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE BERNARDINO TERCEIRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, fixando o valor da execução no montante de R\$ 19.043,61 (dezenove mil, quarenta e três reais e sessenta e um centavos), atualizados até outubro/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 43/49. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.005885-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x FABIO COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. I.

48 - 2007.82.00.006058-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 1.982,12 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 73/80, atualizados até março/2008. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2008.82.00.002665-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x BENEDITO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

50 - 2008.82.00.002666-6 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

51 - 2008.82.00.002668-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 2003.82.00.010731-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A.

PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA. ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista ao MPF e à Fundação ré, pelo prazo de dez dias.I.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

53 - 2007.82.00.011305-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE IREMAR ALVES BRONZEADO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Decido. Uma vez que a requerente não tem mais interesse em dar continuidade a esta medida cautelar, diante do pedido de extinção deste procedimento, acolho o aludido requerimento e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 29/05/2008 14:44

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.00.009839-9 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. I.

Total Intimação : 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-51  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,20,28  
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-17  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13,39  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-15  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-21,29  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-30  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-52  
 ANTONIO ANIZIO NETO-27  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,7,8,9,22,50  
 ANTONIO CORREA RABELLO-17  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-2,46  
 ARLINETTI MARIA LINS-21,29  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,7,8,9,37  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-23  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-41  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-33  
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-3  
 CELINA LOPES PINTO-15  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-51  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-16  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5  
 EDSON LUCENA NERI-12,15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,36,43,48  
 EMERIPACHECO MOTA-2  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-42  
 ERIVAN DE LIMA-36  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,30,34,35,53  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36  
 FERNANDA QUEIROZ CYSNEIROS-32  
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,35,53  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-2,46  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-31  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-26  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,10,13,39,45  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-18  
 GILSON DE BRITO LIRA-4  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-28  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-25  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-49  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-42  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-54  
 HELIO VELOSO CUNHA-24  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-21  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-16  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,8,9  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35  
 JALDELENIIO REIS DE MENESES-6,7,8,9,50  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-6,7,8,9,22  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-44  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-41  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,7,8,9,22,50  
 JOSE ARAUJO FILHO-14  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-51  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-27,28  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-30  
 JOSE HELIO DE LUCENA-47  
 JOSE LUIS DE SALES-26  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,20,28,36,38,43,48  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19  
 JOSEFA INES DE SOUZA-14  
 JOSEILSON LUIS ALVES-40  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-30  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-52  
 LIVIO COELHO CAVALCANTI-27  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-22  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-4  
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-41  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-41  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5

MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-33  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49  
 MARIA FERREIRA DE SA-27  
 MARIA RIZOMAR QUEIROZ CYSNEIROS-32  
 MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-30  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-52  
 MARIO GOMES DE LUCENA-10  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-52  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19  
 NESTOR ALVES DE MELO FILHO-37  
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-52  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-35  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-41  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-11  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-52  
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-49  
 PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-52  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31  
 PAULO LEITE DA SILVA-41  
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-3  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-31  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-34  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-39  
 RICARDO POLLASTRINI-26  
 ROBERIO MARQUES DUARTE-33  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-52  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-17  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-14  
 ROSA DE LOURDES ALVES-47,51  
 ROSILENE CORDEIRO-14  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-32,48  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,45,46  
 SYLVIO TORRES FILHO-52  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30,44  
 THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-41  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-19  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,10,13,39,45  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-12  
 WEBER RODRIGUES MOTA-11  
 WERTON MAGALHAES COSTA-52  
 WILD PIREZ MEIRA-11  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,36,43  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,10  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,20,28,36,38,43,48  
 ZILEIDA DE V. BARROS-50  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 05/06/2008 14:40

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.003186-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JOARDÃO DE OLIVEIRA) x ROBERTO RIBEIRO CABRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Recebo o recurso de apelação: em ambos os efeitos;Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões, bem como da Sentença. "Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição, com fundamento nos artigos 23, inciso I, da Lei nº. 8.249/92, e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se."

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2002.82.01.002025-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). Tendo sido renegociada a dívida, defiro o pedido de desbloqueio.Suspendo o curso deste processo, pelo prazo do contrato de renegociação (24 meses).Transcorrido o prazo, dê-se vista ao embargado.

3 - 2002.82.01.003289-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro pedido de suspensão de prazo requerido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT por 12 (doze) meses. Intime-se.

4 - 2004.82.01.006289-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINEIDE RAMOS DE ARAUJO (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Indefiro o pedido de fl.56, uma vez que não restou comprovado que os valores bloqueados na conta corrente existente no Banco do Brasil são oriundos das verbas salariais de fl.57.Intimem-se as partes, devendo a CEF manifestar-se, especificamente, sobre o teor dos documentos de fls.43/53, referentes às tentativas de bloqueio que restaram frustradas.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2004.82.01.000347-5 SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante.

6 - 2006.82.01.002884-5 RAFAELLA CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, ASTROGILDO MATIAS) x DIRETORA DA FCM (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE) (Adv. SEM ADVOGADO). Vista a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito.

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

7 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Em razão de que houve inversão na apresentação de memoriais, a parte ré apresentou memoriais antes das partes autoras e a fim de evitar futura alegação de nulidade, como alegado pelo MPF às fls. 294/303, pronuncie-se a parte ré em dez dias.

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

8 - 2004.82.01.002557-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO). Intime-se, em igual prazo, o expropriado.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

9 - 2007.82.01.001204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

10 - 2008.82.01.001105-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA PIRES VILAR (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 00.0019324-0 MARIA DA CONCEICAO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, aguarde-se o julgamento do Recurso Especial noticiado nos autos do agravo instrumento em apenso. Intimem-se.

12 - 00.0019362-3 JOSEFA ARGEMIRO DE SOUSA FLOR E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o patrono do feito para recolher as custas de desarmamento.

13 - 00.0019520-0 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Intime-se a autora para recolher as custas pelo desarmamento.

14 - 00.0030480-8 ALBA GOMES BOAVENTURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o advogado da parte Autora, para juntar o documento mencionado na petição de fls. 225/226, que informa o falecimento da Autora. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para habilitação de sucessores.

15 - 99.0104792-7 MANOEL ANTONIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) fl. 149, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) NARCISO ELIAS DE LIMA FILHO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), FL. 149, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): MANOEL ANTONIO CAVALCANTI, MARCELO XAVIER TARGINO, MARCOS ANTONIO PEREIRA GENUINO, NEUMA MARIA DE NADRADE, RAIMUNDO FELIPE DE OLIVEIRA, firmou(aram) adesões nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 149, em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor REGINALDO ANTONIO DA SILVA RAMOS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execu-

ção em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do Autor(a)(es)/exequente(s), fl. 149, sobre a alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) SEVERINO CABRAL DE LIMA, já foram contemplados com os PLANOS ECONÔMICOS, considero ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

16 - 2001.82.01.000530-6 ODETE FARIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O número do CPF da autora/exequente consta na inicial, intimem-se os advogados Antonio José Ramos Xavier e Guilherme Marconi Duarte para informarem o número do CPF com vistas a expedição de Requisição de Pagamento relativa a honorários.

17 - 2003.82.01.002664-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 3276 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

18 - 2005.82.01.003391-5 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JÓRGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Isso posto, decido. Assim, atento a aplicação do direito intertemporal e, visando possibilitar a ampla defesa do executado, chamo o feito à ordem para determinar a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste ato judicial, para que o executado oponha embargos. Intime-se o executado por publicação, pois possui advogado constituído (art.652, §4º do CPC).

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

19 - 2008.82.01.000848-0 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS ASSISTIDA PELOS GENITORES JOSE WILLIAMS REBOUÇAS E MARIA LIDUINA CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEO TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da satisfação da obrigação.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

20 - 00.00304066-9 IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se os Autores, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias fornecer os números dos CPFs dos Autores, exclusive o da habilitada MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA (José Enéas da Costa-falecido) a fim de ser expedido Requisição de Pagamento.

21 - 00.0037983-2 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento das informações do saldo da conta indicada na guia de fl. 18. Intime-se.

22 - 2002.82.01.002334-9 JOSEILTON SANTOS SILVA (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Indefiro o pedido de fl. 103, uma vez que a sentença (fl. 100) transitou em julgado, conforme certidão de fl. 101v.

23 - 2004.82.01.002176-3 GENARIO PAZ DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, sucessivamente, primeiro o Autor, para, no prazo legal, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

24 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, SEM PROCURADOR). Tendo em vista a inércia da advogada dos impetrantes, quanto aos atos judiciais de fls.102/106, item 23 e de fl.120, e valendo-me do disposto no art. 37 e parágrafo único e no art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, determino, sob pena de extinção de processo sem julgamento do mérito e consequente revogação da liminar, que seja renovada a sua intimação para, no prazo de 48 horas: Promover a regularização do feito, com a juntada dos originais das proações dos impetrantes; Comprovar o ato coator em relação à

ALBANITA GUERRA ARAÚJO, posto que o documento de fl.72 não se presta a tal fim.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

25 - 2002.82.01.005043-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.289,07 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), atualizado até setembro de 2002. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante (fls. 13/14) para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.007440-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

26 - 2005.82.01.004290-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x RINALDO RODRIGUES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.971,65 (seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), remissivo a agosto de 2007, já incluídos os honorários de sucumbência. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 00.0017126-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

27 - 2007.82.01.000536-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MAUDO DOS SANTOS DANTAS DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 46.369,85 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), remissivos a agosto de 2007, montante no qual já inclusos os honorários sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 52/53. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser compensado com o valor dos honorários em execução nos autos principais, antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 52/53 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.000356-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Antes da expedição de novo precatório, atente a Secretaria para o desconto do valor incontroverso da execução (R\$ 42.292,84), pago por meio do precatório de fl. 46. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

**32 - AÇÃO POPULAR**

28 - 00.0017251-0 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

29 - 2008.82.01.000184-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). Dê-se vista ao Embargado.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

30 - 00.0019530-8 JOSE EVALDO VASCONCELOS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

31 - 2003.82.01.000785-3 CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

32 - 2007.82.01.002838-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSÉ GOMES DO BÚ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 32  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-25,26,32  
ALUISIO BENTO DA SILVA-19  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-7  
ANTONIO EMIDIO FILHO-25,26,32  
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-16  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3  
ASTROGILDO MATIAS-6  
BERILO RAMOS BORBA-4  
CAIO CAVALCANTE RAMOS-18  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-7  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-24  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-30  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-1  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,9,12,17  
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-18  
FRANCISCO BARTHOLOMEO TOMAS LIMA DE FREITAS-19  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,12,17  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13  
GERALDO ARAUJO-15  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7  
HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,31  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-29,30  
JOAO FELICIANO PESSOA-20  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-25,26,32  
JOAO MOURA MONTENEGRO-22  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14  
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-9  
JOSE MARTINS DA SILVA-14  
JOSE RAMOS DA SILVA-5  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,13  
JOSEFA INES DE SOUZA-20,21  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-30  
LEIDSON FARIAS-18,24  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,15,22  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11  
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-11  
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-7  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30  
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-8  
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-4  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3  
PAULO GUEDES PEREIRA-17  
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-18  
PERICLES DE MORAES GOMES-2  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-6  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4  
RICARDO POLLASTRINI-22  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-7  
SALVADOR CONGENTINO NETO-22  
SEM ADVOGADO-3,5,6,10  
SEM PROCURADOR-5,16,19,21,23,24,28  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-28  
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-12  
TALES CATAO MONTE RASO-27,29  
THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-18  
THELIO FARIAS-1,18  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-8  
VITAL BEZERRA LOPES-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**Agora no Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

